



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 444, de 10 de dezembro de 2024

“Dispõe sobre a Conservação, Proteção da Pesca e Confeção de Jequi para Pescaria do Camarão de água no âmbito do município de Ilha Grande e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Ilha Grande - PI aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Essa lei visa estabelecer normativa destinada aos cuidados para conservação da pesca do camarão de água doce feita através do apetrecho/instrumento de pesca jequi no âmbito do município de Ilha Grande.

Art. 2º - Aos pescadores e pescadoras de jequis destinam-se as seguintes obrigações:

I - Somente usarão, confeccionarão Jequis com espaçamentos de malhas/talas 7,0 e 7,5mm devendo ser feitos jequis de talas de (carnaúba, Dendê, Buriti, e outros materiais biodegradáveis naturais);

II – Devem substituir confecções de jequis de plásticos (Tambores de água mineral, cesto de lixo, e outros objetos de plásticos), em até 1 (um) ano da vigência da presente Lei.

Art. 3º - Somente será permitido uso de telas nas bocas dos Jequis, por onde os camarões entram, havendo espessura de 10mm a malha, podendo ser usado materiais biodegradáveis naturais para essa parte do Jequi.

Art. 4º - Fica estabelecido que a conscientização, controle, fiscalização e aplicabilidade da lei será de atribuição da Secretária de Agricultura e Pesca e da Secretaria de Meio Ambiente municipal, respeitando suas competências administrativas, sem prejuízo da participação ativa de demais órgãos de proteção dos recursos pesqueiros e do meio ambiente.

Art. 5º - Para fins de garantias socioeconômicas dos pescadores de jequi, fica determinado que o município de Ilha Grande, através da Prefeitura e dos demais órgãos municipais, instituições de Pesca, Pescadores (as), deverá realizar atos administrativos

periódicos, que visem consolidar esforços junto ao Governo do Estado do Piauí e Governo Federal, para fins de estabelecer o período de seguro-defeso para o Camarão de Água Doce, nos meses de abril, maio a junho de cada ano.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Ilha Grande, 10 de novembro de 2024.


MARINA DE OLIVEIRA BRITO
Prefeita Municipal de Ilha Grande – PI